



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.680, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei n.º 7.327/2023, que Institui o Programa de Fomento à Economia de Erechim, denominado “NOTA FISCAL ERECHINENSE”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei n.º 7.327, de 05 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 7.327, de 05 de setembro de 2023, que institui o Programa de Fomento à Economia de Erechim, denominado “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, com o objetivo de fomentar e incentivar a contratação de serviços locais e como medida auxiliar de estímulo econômico do Município de Erechim.

§ 1.º O incentivo do Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE” ocorrerão mediante sorteio trimestral, sendo que cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Cupom Fiscal de Serviços será gerado um número da sorte para participação do referido sorteio trimestral.

§ 2.º O Programa de Fomento à Economia de Erechim, denominado “NOTA FISCAL ERECHINENSE” terá início a partir de 1.º de outubro de 2023 e, o primeiro sorteio acontecerá no mês de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

Dos Participantes

Art. 2.º Para a participação no Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – ser tomador de serviços como pessoa física (CPF);
- II – estar, o prestador de serviços, regularmente cadastrado no Município de Erechim e emitir Nota fiscal ou Cupom Fiscal, exclusivamente no formato eletrônico;
- III – a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ter a incidência do



Imposto sobre Serviços (ISS) no Município de Erechim;

IV – a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ter a situação do Imposto sobre Serviços (ISS) como “exigível”;

V – a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Serviços Eletrônica não poderá ser objeto de cancelamento.

CAPÍTULO II

Dos Prêmios

Art. 3.º O valor total das premiações será no montante R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por sorteio, divididos em cinco prêmio:

I – 1.º Prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 2.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – 3.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV – 4.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

V – 5.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 4.º Os beneficiários participarão, automaticamente, quando da emissão das notas fiscais e cupons fiscais de serviço, desde que informe o número do CPF no momento da emissão do documento.

CAPÍTULO III

Do Sorteio e Recebimento dos Prêmios

Art. 5.º Os sorteios trimestrais do Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE” seguem um ciclo que envolve quatro meses, sendo:

I – no mês 1 ao mês 3, o cliente utilizará os serviços nos estabelecimentos locais e, informará o CPF no momento da emissão do documento;

II – no mês 4, ocorrerá a geração dos números da sorte, o sorteio e o resultado, bem como o início do prazo para a solicitação do resgate dos prêmios.

§ 1.º Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da homologação do sorteio, decairá do direito o respectivo contemplado, e o mesmo retornará aos cofres públicos.



§ 2.º O resultado do sorteio será divulgado nos meios de comunicação do Município, com o nome dos contemplados e os prêmios.

Art. 6.º Os sorteios serão trimestrais, sendo assim referente às Notas Fiscais e Cupons Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas nos seguintes períodos:

I – de 1.º de Janeiro a 31 de Março, o sorteio acontecerá no mês de Abril;

II – de 1.º de Abril a 30 de Junho, o sorteio acontecerá no mês de Julho;

III – de 1.º de Julho a 30 de Setembro, o sorteio acontecerá no mês de Outubro;

IV – de 1.º de Outubro a 31 de Dezembro, o sorteio acontecerá no mês de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os números da sorte não serão acumulados de um trimestre para o outro, sendo que a cada trimestre ocorrerá um novo sorteio englobando os novos números da sorte emitidos pelas Notas Fiscais e Cupons Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas no período.

Art. 7.º Para a realização dos sorteios, serão realizados os seguintes atos:

I – geração dos números da sorte através de sistema informatizado do Município, onde cada Nota Fiscal e Cupom Fiscal válido corresponde a um número da sorte;

II – emprego de funções “pseudo-aleatórias” criadas pelo sistema informatizado do Município, que permitem realizar o sorteio com base na sequência do número sorteado na Loteria Federal, sendo esta a chave principal que alimenta o sorteio;

III – utilização do primeiro número da Loteria Federal e deste serão gerados os 5 (cinco) números premiados;

IV – homologação do sorteio;

V – divulgação dos contemplados.

§ 1.º O Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE” utilizará o algoritmo “Mersenne Twister”, o qual é auditável.

§ 2.º Os sorteios serão realizados no final do próximo mês ao fechamento do trimestre e após publicação do resultado do penúltimo sorteio da Loteria Federal do referido mês.

§ 3.º A homologação do sorteio estará sujeita à auditoria pela Comissão Organizadora.

Art. 8.º A Comissão Organizadora do Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, será composta por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e um membro designado pela Subsecretaria da Receita Estadual.

Art. 9.º A premiação, custeada pelo Município de Erechim, se efetuará através de pagamento em pecúnia, através de depósito bancário em nome do contemplado identificado através da Nota Fiscal e Cupom Fiscal de Serviços Eletrônica e do posterior cadastro junto ao Município.

Erechim/RS, 28 de Setembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração